



**ILMOS. (AS) SRS.(AS) MEMBROS DO GRUPO DE TRABALHO (PORTARIA Nº 14.935/2022)**

27

**MATELÂNDIA-PR**

**Ref.:** Recurso Administrativo contra a Avaliação da Proposta de Previdência Complementar Processo para Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC Edital Nº 01/2022

### **FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

– **FUSAN**, pessoa jurídica de direito privado, entidade fechada de previdência complementar sem fins lucrativos e multipatrocinada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.992.438/0001-00, com sede na Rua Ébano Pereira, nº 309, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.410-240, doravante denominada **Recorrente**, vem, respeitosamente, com fundamento nos arts. 109 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e item 8 do Edital do processo supracitado, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão do Grupo de Trabalho, doravante denominado **Grupo**, referente ao Processo para Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC Edital Nº 01/2022 pelos motivos de fato e de direito abaixo aduzidos, requerendo ao fim o seu recebimento no efeito **suspensivo** (suspendendo o trâmite do processo) e **devolutivo** (devolvendo a matéria para instância superior para análise caso seja mantida a decisão do **Grupo**) e total procedência para modular decisão ora vergastada com atribuição de nova pontuação.

### **DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE**

1. O resultado do certame foi consubstanciado na Ata de Reunião 01/2022 da 1ª Sessão Previdência Complementar, publicada no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Matelândia no dia 22/11/2022 Edição Nº 2981 - Página 25, que de acordo com o item 8 do Edital, estabelece o prazo para interpor recurso com relação à classificação das propostas de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do edital de classificação no Diário Oficial deste Município, a ser protocolado diretamente nos seguintes endereços: [licitacoes@matelandia.pr.gov.br](mailto:licitacoes@matelandia.pr.gov.br) ou [licitacoesmatelandia@gmail.com](mailto:licitacoesmatelandia@gmail.com).



## DOS FATOS E DAS RAZÕES DE RECURSO

2. O Grupo emitiu parecer sobre o julgamento das propostas, consolidando as seguintes classificações: 1ª BB Previdência – Fundo de Pensão Banco do Brasil, com 457 pontos e 2ª Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social – FUSAN, ora **Recorrente**, com 398 pontos.

### **a) Do Compliance da BB Previdência em Relação a Lei Complementar 108/2001<sup>1</sup>**

3. A Lei Complementar 108, de 29 de maio de 2001, que dispõe sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar, e dá outras providências, sendo esta lei base também deste Edital.

## **PROCESSO PARA SELEÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - EFPC**

### **EDITAL Nº 01/2022 - EDITAL DE ABERTURA**

**O MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 800, Município de Matelândia, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.206.465/0001-65, neste ato devidamente representado pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, o Senhor **Enio Roberto Nuglisch** no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 202 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 108/2001 e nº 109/2001, Lei Complementar nº 008/2022, Portaria nº 14.935/2022, e em observância a Nota Técnica da ATRICON nº 01/2021 e ao Guia da Previdência Complementar, 5ª edição, elaborado pela Secretaria de Previdência, torna público aos interessados a abertura deste Processo de Seleção, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital.

4. Estando a administração da previdência complementar a cargo das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC, todo o regramento contido nas leis que regem o sistema, deve ser observado. Impõe-se, assim, ressaltar o disposto na Lei Complementar nº 108/2001, que traz requisitos de observação **obrigatória** para as EFPC cujos patrocinadores pertençam à Administração Pública, como no caso, o Município de Matelândia, ou seja, caso alguma EFPC venha a ter relação com a administração pública ela deve atender ao disposto na referida lei.

<sup>1</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LCP/Lcp108.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp108.htm)





5. A Lei Complementar 108/2001, em seu artigo 11º destaca que a composição do conselho deliberativo, integrado por no máximo seis membros, **será paritária entre representantes dos participantes e assistidos e dos patrocinadores**, cabendo a estes a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade, bem como o Art. 15 evidencia que a composição do conselho fiscal, integrado por no máximo quatro membros, **será paritária entre representantes de patrocinadores e de participantes e assistidos**, cabendo a estes a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

6. Observa-se que a legislação tem como princípio a **paridade** entre representantes dos participantes/assistidos e dos patrocinadores na composição dos conselhos, fato este que não está presente na estrutura organizacional da BB Previdência, conforme evidenciado no Estatuto da Entidade abaixo:

**Art. 16.** O Conselho Deliberativo será composto de 9 (nove) membros titulares e respectivos suplentes:

**I -** 3 (três) representantes indicados pelos Patrocinadores e/ou Instituidores;

**II -** 3 (três) representantes eleitos pelos Participantes e Assistidos, nos termos do Regulamento de Eleições aprovado pelo Conselho Deliberativo; e

**III -** 3 (três) representantes indicados pelo Administrador.

#### **Estatuto Social**

**§ 1º** Não poderá ser eleito, para o mesmo mandato, mais de um representante e respectivo suplente vinculado ao mesmo plano de benefícios.

**§ 2º** Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução ou a reeleição, e permanecerão no exercício do cargo até a data da investidura de seus sucessores, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias corridos contados da data da eleição.



**Art. 32.** O Conselho Fiscal será composto por 6 (seis) membros titulares e por seus respectivos suplentes, sendo:

21

**Estatuto Social**

**I -** 4 (quatro) representantes indicados pelos Patrocinadores; e

**II -** 2 (dois) representantes eleitos pelos Participantes e Assistidos todos eleitos nos termos do Regulamento de Fleirões

7. Como observado não há paridade entre os indicados pelos patrocinadores e os eleitos entre os participantes e assistidos, estando em desacordo com a Lei Complementar no 108/2001, tendo está lei como base do Edital.

8. Ressalta-se que no item 6.2 do Edital descreve que será desclassificada a proponente que apresentar a Proposta Técnica incompleta e/ou em desconformidade com os critérios estabelecidos neste Edital.

9. Com base no exposto, a **Recorrente** solicita a aplicação da pena de **DECLASSIFICAÇÃO E/OU INABILITAÇÃO** a BB Previdência por não atender à estrutura de Governança definida na Lei Complementar no 108/2001, obrigatória às EFPC com Patrocinadores da Administração Pública.

## II - DOS PEDIDOS

De todo o exposto, requer-se:

a. Receber o presente Recurso, em ambos os efeitos, suspensivo e devolutivo, eis que tempestivo e amoldado aos dispositivos legais e editalícios, intimando as EFPC referida e impugnada para que, querendo, apresente contrarrazões nos termos aplicáveis;

b. Conhecer dos argumentos apresentados pela **Recorrente** para que o **Grupo reconsidere** de sua decisão e desclassifique a **BB Previdência**, por não atender à estrutura de Governança definida na Lei Complementar no 108/2001, obrigatória às EFPC com Patrocinadores da Administração Pública.



c. Por fim, declarar a ora Recorrente, FUSAN, vencedora do **276**  
certame em comento, tendo em vista a solicitação deste recurso.

Nestes termos, pede e espera deferimento com os cumprimentos de ofício.

Curitiba, 24 de novembro de 2022.

DocuSigned by  
*Cláudia Trindade*  
Assinado por: CLÁUDIA TRINDADE 51442701900  
CPF: 51442701900  
Data/Hora da Assinatura: 24/11/2022 12:35:43 BRT  
ICP  
Brasil  
DDD5E95966C34A90AEBFB331C741222A

**Cláudia Trindade**  
**Diretora-Presidente**  
**Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN**

**ILMO. PRESIDENTE DO GRUPO DE TRABALHO PARA IMPLANTAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA/PR**

277

Edital nº 01/2022

**BB PREVIDÊNCIA – FUNDO DE PENSÃO DO BANCO DO BRASIL (“BB PREVIDÊNCIA” ou “Recorrida”)**, entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 00.544.659/0001-09, com sede na Capital Federal, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, vem, tempestivamente<sup>1</sup>, apresentar **CONTRARRAZÕES**, ao Recurso interposto pela **FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL- FUSAN**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**I. SÍNTESE DOS FATOS**

1. Trata-se de Edital de Processo de Seleção Pública para seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) interessada em administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, de quaisquer dos Poderes do Município de Matelândia/PR mediante a assinatura de Convênio de Adesão.

2. Após a entrega das propostas e respectiva análise e julgamento pelo grupo de trabalho, foi disponibilizado o resultado conforme os critérios previstos no Edital. A classificação deu-se pela seguinte forma:

Entidade	Pontuação
BB PREVIDÊNCIA	457
Fusan	398

3. Inconformada, a entidade Fusan interpôs recurso questionando o resultado do Processo de Seleção, com relação à BB PREVIDÊNCIA, sob o fundamento abaixo:

- a) Do Compliance da BB Previdência em relação a Lei Complementar 108/2001 (entidade multipatrocinada);

4. Ocorre que, como será demonstrado, é evidente a improcedência do Recurso apresentado, uma vez que o ponto impugnado trata somente de mero inconformismo da Entidade. É o que se passa a demonstrar.

<sup>1</sup> Considerando que o Edital é silente sobre o prazo de contrarrazões, fica estabelecido o prazo de 02 de novembro de 2022, conforme e-mail do Instituto de Previdência do município de Matelândia.

Atualmente, conta com 43 (quarenta e três) planos sob sua gestão, administrando um patrimônio superior a R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), tutelando o interesse de mais de 213.000 (duzentos e treze mil) participantes.

15. A BB PREVIDÊNCIA é a entidade do processo de seleção com o maior quantitativo de participantes e patrocinadores, o que confirma sua robustez e evidencia o ganho de escala que trará à gestão do RPC dos servidores do Município, em face de contar com maior base para diluição do dispêndio de sua estrutura, o que implica em menores custos aos respectivos clientes patrocinadores e participantes.

16. Inegável, portanto, a supremacia do interesse público como norte para toda e qualquer atividade desempenhada pelo município. Não deve ser diferente no caso em comento, no qual é patente o interesse tutelado: o bom funcionamento do regime de previdência complementar dos servidores titulares de cargo efetivo do município, que visa o pagamento de benefícios de aposentadoria, o que se concretizará em regra, no médio e longo prazos.

17. Para que, *in casu*, seja atendido o interesse público é necessário a seleção de uma entidade capaz de garantir a qualidade, solidez e transparência do plano de previdência complementar a ser contratado.

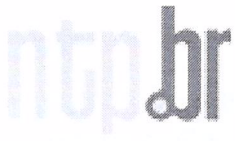
18. Neste quesito, com o devido respeito aos demais participantes do processo seletivo, nenhuma entidade se compara à BB PREVIDÊNCIA. Sua vinculação, por si só, ao Banco do Brasil é possível inferir a qualidade dos serviços prestados pela recorrente, considerando ainda o altíssimo grau de fiscalização e regulação por que passa o Administrador da BB PREVIDÊNCIA, que reflete nos processos da Entidade.

19. Oportuno destacar também que um alto custo *per capita*, o que pode ser verificado para a Entidade recorrente em estudo disponibilizado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc<sup>2</sup>, pode desincentivar a adesão dos servidores públicos municipais, o que incorrerá em menor entrada de recursos no plano, e imperativa necessidade de aumento das taxas administrativas (taxa de carregamento e/ou administração), em face dos custos de gestão inerentes a um plano de previdência e da imperiosa revisão anual de custeio para garantir o equilíbrio entre receitas e despesas, especialmente numa entidade multipatrocinada.

20. E nesse sentido é que vale mencionar o Comunicado SDG n. 34/20213 elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), que ressalta a necessidade e obrigatoriedade de que na seleção de EFPC seja considerada a vantajosidade da proposta, além da experiência da entidade e as características do plano de benefícios oferecido.

<sup>2</sup> Disponível em <https://www.gov.br/previc/pt-br/publicacoes/estudos/serie-de-estudos/11a-serie-de-estudos.pdf/view>.

<sup>3</sup> Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/legislacao/sdg03.pdf>



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinatura gerado em 02/12/2022 às 10:30:15 (GMT -3:00)

## Matelândia PR - Contrarrazões

ID única do documento: #58a24112-1c8a-495f-8ec0-c8b71a78d576

Hash do documento original (SHA256): 0511f328083663dcf36d21998ffe6385c18acc86e7454c54f5f56e36689425e6

Este Log é exclusivo ao documento número #58a24112-1c8a-495f-8ec0-c8b71a78d576 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

## Assinaturas (3)

- ✓ **Cristina Yue Yamanari (Diretora de Operações e de Relacionamento com Clientes)**  
Assinou em 02/12/2022 às 14:13:55 (GMT -3:00)
- ✓ **Ana Cristina de Vasconcelos (Superintendente Executiva )**  
Assinou em 02/12/2022 às 13:13:58 (GMT -3:00)
- ✓ **Juliana de Sousa Cardozo Parente (Gerente de Novos Negócios e Projetos )**  
Assinou em 02/12/2022 às 11:05:52 (GMT -3:00)

## Histórico completo

Data e hora	Evento
02/12/2022 às 10:30:13 (GMT -3:00)	Janaina Messias Januário dos Santos solicitou as assinaturas.
02/12/2022 às 11:05:52 (GMT -3:00)	Juliana de Sousa Cardozo Parente (CPF 005.262.571-05; E-mail julianacardozo@bbprevidencia.com.br; IP 45.234.199.139), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <a href="https://verificador.contraktor.com.br">https://verificador.contraktor.com.br</a> . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



## Re: Matelândia - PROCESSO PARA SELEÇÃO DE EFPC - EFPC EDITAL N° 01/2022

283



**De** Email Genop <negocios@bbprevidencia.com.br>  
**Remetente** <naiara.natividade@bbprevidencia.com.br>  
**Para** Instituto de Previdência do Município de Matelândia  
<previmat@matelandia.pr.gov.br>  
**Cópia** <lcvieira@bancodobrasil.com.br>, <age5765@bb.com.br>,  
<sonia.paula@bancodobrasil.com.br>, <municipios.pr66@bb.com.br>,  
Diretoriaprevimat <diretoriaprevimat@matelandia.pr.gov.br>, RECURSOS  
HUMANOS <rhmatelandia@matelandia.pr.gov.br>, Odirleicontador  
<odirleicontador@hotmail.com>  
**Data** 2022-12-12 13:59

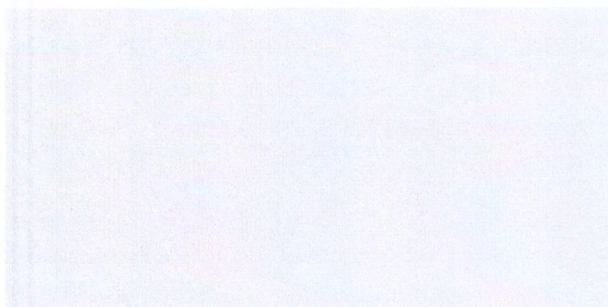
Prezados, Boa tarde!

A entidade foi criada submetendo-se à LC 109/2001, ou seja, a BBP foi estruturada na forma do artigo 35, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, não sendo uma entidade inicialmente constituída para atender aos patrocinadores da LC 108 (União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas). Com o decorrer dos anos a BBP foi recebendo entes públicos, mas sua origem é a LC 109, por isso, deve atender a paridade prevista no artigo 34 da LC 109 e não ao artigo 11 da LC 108. Reiteramos que há diversos mecanismos de garantir essa paridade, conforme explicitado nas contrarrazões.

Importante reforçar que o órgão apto e exclusivamente competente para fazer essa análise é a PREVIC e que não recebemos nenhum questionamento ou recomendação para qualquer modificação na nossa organização até o presente momento.

Em caso de dúvidas, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,



**Naiara Cerqueira da Natividade**

**Analista**

Genop - Gerência de Novos Negócios e Projetos

Central de Relacionamento BB Previdência

0800 601 4554 (61) 99552-8373

bbprevidencia@bbprevidencia.com.br

bbprevidencia@bbprevidencia.com.br

285

Em qui., 24 de nov. de 2022 às 13:51, Instituto de Previdência do Município de Matelândia <previmat@matelandia.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde, tudo bem?

A ATA Nº 01/2022 - 1ª SESSÃO PREVIDENCIA COMPLEMENTAR

Estabeleceu o fundo BB como vencedor no processo para previdência complementar do município de Matelândia,

todavia uma das concorrentes entrou com recurso dia 24/11/2022, que segue anexo, diante dos fatos, estabelece-se até dia 02/11/2022 como prazo para interposição de contrarrazões.

Sendo que após a interposição, a comissão se reunirá novamente para analisar.

atenciosamente,

---

---

Instituto de Previdência do Município de Matelândia (Previmat)  
Avenida Duque de Caxias, nº 800 | CEP: 85.887-000 | Matelândia/PR  
Fone (45) 3262-8376 | (45) 3262-8350 | site: www.matelandia.pr.gov.br

----- Forwarded message -----

De: **Email Genop** <negocios@bbprevidencia.com.br>

Date: qui., 13 de out. de 2022 às 08:01

Subject: Matelândia - PROCESSO PARA SELEÇÃO DE EFPC - EFPC EDITAL Nº 01/2022

To: <licitacoes@matelandia.pr.gov.br>, licitacoesmatelandia@gmail.com  
<licitacoesmatelandia@gmail.com>

Cc: <municipios.pr66@bb.com.br>, <lcvieira@bancodobrasil.com.br>,  
<age5765@bb.com.br>, <sonia.paula@bancodobrasil.com.br>

Ao

Grupo de Trabalho (Portaria nº 14.935/2022) - Município de Matelândia-PR

Prezados, Bom dia!

Em atenção ao Processo para seleção de EFPC - Edital Nº 01/2022, disponibilizamos em anexo e via link, os documentos solicitados no item do Edital "5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO", para apreciação desta Comissão e participação da BB Previdência no certame.

Dispôs sobre a ANALISAR RECURSO ADMINISTRATIVO DA FUSAN- FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM ATA 01/2022 DA 1º SESSÃO PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.

A Comissão de análise da Pr evidencia complementar se reuniu para realizar a 2º reunião para decidir sobre recurso administrativo impetrado pela administradora FUSAN- FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ N°: 75.992.438/0001-00, contra ata que concedia como vencedora a empresa BBPrevidencia. A empresa recorrente alegou que a empresa recorrida não se adequou à lei complementar 108/2001, na parte que versa sobre o Compliance, alegando que segundo o art. 11 da referida lei, a composição do conselho deliberativo deveria ser paritária entre representantes dos participantes e assistidos e dos patrocinadores. Ocorre que as entidades multipatrocinadas sujeitas a Lei Complementar nº 109/2001, lei esta que também está no edital de chamamento, a qual obedece à entidade recorrida, não precisa alterar sua estrutura, ainda que exista preponderância ou de número de participantes de plano patrocinado por ente público. Insta salientar que o órgão supervisor que fiscaliza se as entidades estão adequadas é a PREVIC- Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

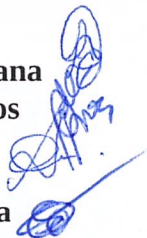
Sendo assim, por unanimidade, ficou definido que se manteve a classificação da empresa "BB PREVIDÊNCIA – FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL, CNPJ N°: 00.544.659/0001-09" e portanto continua como vencedora do processo de Seleção nº 001/2022.

Finalizado todos os conteúdos pautados e nada mais tendo a tratar, encerrado a presente ata, e eu Saulo Nazaro da Silva, lavrei a presente ata, às 14:08, onde lida e achada exata, vai assinada pelos membros presentes.

MATELÂNDIA, 13 de janeiro de 2023

**Leticia Goulart Fontana**  
**Odirlei Juliano Ramos**

**Rosane de Andrade**  
**Saulo Nazaro da Silva**



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Em estrita observância aos preceitos legais contidos na Lei de Licitações nº 8.666/93, na Lei Federal , e segundo as informações constantes no Ato de Adjudicação da equipe de apoio do Município de Matelândia, designados pela Portaria nº 14.935/2022, e, nas formas e condições postas na **ATA Nº 01/2022 - 1ª SESSÃO PREVIDENCIA COMPLEMENTAR** que tem por objeto a **Processo para Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC Edital Nº 01/2022**.

**FORNECEDOR:** BBB PREVIDÊNCIA – FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL, CNPJ Nº: 00.544.659/0001-09

Taxa cobrada
<b>Taxa de Carregamento: 0,00%</b>
<b>Taxa de Administração: 0,50%</b>

Portanto pelas proponentes terem contemplado com os princípios legais, **HOMOLOGO** o **Processo para Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC Edital Nº 01/2022** , que estará arquivado no Departamento de Compras e Licitações, no qual este termo passa a ser parte integrante.

Matelândia-PR, 30 de janeiro de 2022.

**LETICIA GOULART FONTANA**



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

289

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

SEXTA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 2023

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 3017 - 44 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## LEI Nº 4.974/2023

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, nos termos da legislação vigente, de iniciativa da Mesa Diretora, e o Prefeito Municipal em seu nome sanciona a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Matelândia- PR a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), aos seus servidores públicos, pagos pela Administração Pública da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - A concessão do auxílio alimentação seguirá o estabelecido na Lei Nº 4.964/2022, que instituiu o auxílio alimentação aos servidores públicos de Matelândia-PR.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor nesta data, valendo seus efeitos a partir de 01º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,  
Aos treze dias do mês de janeiro de 2023.

**MAXIMINO PIETROBON**  
Prefeito

## ATA DA COMISSÃO DE ANÁLISE DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

**DISPÕS SOBRE A ANALISAR RECURSO ADMINISTRATIVO DA FUSAN- FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM ATA 01/2022 DA 1º SESSÃO PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.**

A Comissão de análise da Previdência complementar se reuniu para realizar a 2º reunião para decidir sobre o recurso administrativo impetrado pela administradora FUSAN- FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ Nº: 75.992.438/0001-00, contra ata que concedia como vencedora a empresa BBPrevidencia. A empresa recorrente alegou que a empresa recorrida não se adequou à lei complementar 108/2001, na parte que versa sobre o Compliance, alegando que segundo o art. 11 da referida lei, a composição do conselho deliberativo deveria ser paritária entre representantes dos participantes e assistidos e dos patrocinadores. Ocorre que as entidades multipatrocinadas sujeitas a Lei Complementar nº 109/2001, lei esta que também está no edital de chamamento, a qual obedece à entidade recorrida, não precisa alterar sua estrutura, ainda que exista preponderância ou de número de participantes de plano patrocinado por ente público. Insta salientar que o órgão supervisor que fiscaliza se as entidades estão adequadas é a PREVIC- Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

Sendo assim, por unanimidade, ficou definido que se manteve a classificação da empresa "BB PREVIDÊNCIA – FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL, CNPJ Nº: 00.544.659/0001-09" e portanto continua como vencedora do processo de Seleção nº 001/2022.

Finalizado todos os conteúdos pautados e nada mais tendo a tratar, encerrado a presente ata, e eu Saulo Nazaro da Silva, lavrei a presente ata, às 14:08, onde lida e achada exata, vai assinada pelos membros presentes.  
MATELÂNDIA, 13 de janeiro de 2023



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.  
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início